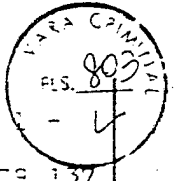




DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. - - - - -

LAUDO Nº. 179.137

329

LAUDO DE EXAME EM VEÍCULO A MOTOR

Aos quinze - - - - - dias do mês de julho - - - - - do ano de mil novecentos e noventa e dois - - - - - nesta cidade de Curitiba - - - - - no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA do Estado, foram designados pelo Diretor do Instituto Dr. Luiz Gabriel Costa Passos - - - - - os peritos Dr. Renato Guerra Dall'Stella e Dr. Renato Kuckel - - - - - para procederem a exame do veículo de marca de fabricação "Ford", com placas de licenciamento CH-2993 (PR-CURITIBA), - - - - -

a fim de ser atendida solicitação contida no ofício nº 028/92 da Delegacia de Ordem Social, datado de 10 de julho do ano fluente, constando/ como vítima o menor Evandro Ramos Caetano. - - - - -

Em consequência, os peritos realizaram o exame solicitado, relatando-o com verdade e com todas as circunstâncias, de forma como segue: - - - - -

MOTIVO DA PERÍCIA: - A perícia tem por objetivo a pesquisa de material de origem humana no veículo acima mencionado. - - - - -

DO EXAME: - O veículo em questão foi examinado no pátio deste Instituto. Trata-se de um automóvel de marca de fabricação "Ford", / modelo "Escort", de placas de licenciamento "CH-2993" (PR-CURITIBA) e numeração de chassi 9BFBXXLSAKBV18937. Procedendo-se o exame no interior do veículo, foi observado o que segue: - - - - -

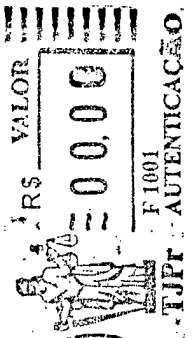
- a. Grãos de areia dispersos no piso, bancos e porta-malas. - - - - -
- b. Folheto de propaganda da "SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL". - - - - -
- c. Dois carnês de pagamento para crédito da "PRÉ ESCOLA ARCC IRIS", constando respectivamente os nomes de "LUCAS" e "DUDA". - - - - -
- d. Um comprovante de "travessia" fornecido pelo "D.E.R. PARANÁ", / com data de "23-06-92". - - - - -

VISTO... CAIXA DE... 1992

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar Portugal Neto
Supervisor de CPLEX

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de seção de autenticação e reprodução de documentos





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

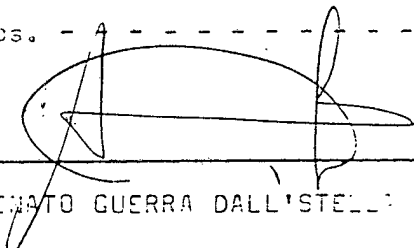
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

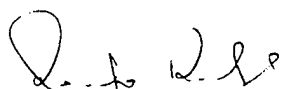


FLS. - - - -

LAUDO Nº 178.137

- e. Um fragmento de bola de borracha de cor azul, semelhante às/
comumente utilizadas em festas infantis. - - - - -
- f. Um fragmento de material plástico de cor cinza, cuja fratura
apresenta relevo coincidente e idêntico com fratura apresentada
pela região interna de lanterna esquerda, no interior do porta-
malas. - - - - -
- g. Considerável quantidade de cabelos de diferentes aspectos e
dimensões, com características daquelas apresentadas por cabelos
humanos, dispersos no piso, bancos, porta-malas e tampa do por-
ta-malas. - - - - -
- h. Alguns pêlos com características daquelas apresentadas por /
pêlos de origem animal. Amostras dos pêlos encontrados foram co-
letadas e devidamente acondicionadas e preservadas para possí-
veis exames de confronto, inclusive admitindo-se utilização de
material genético em laboratório equipado com recursos necessá-
rios para tais análises. - - - - -
- Este laudo foi redigido pelo perito que o subscreve em primeiro
lugar e ditilografado sobre duas folhas de papel timbrado deste
Instituto. E são essas as declarações que em suas consciências
têm os peritos a fazer. E por nada mais haver, deu-se por findo
o exame solicitado que de tudo se lavrou o presente laudo que
vai devidamente assinado pelos peritos. - - - - -


RENATO GUERRA DALL' STELLA
PERITO CRIMINAL



RENATO KUCKEL
QUÍMICO LEGAL.-